



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECISÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL E ELETRICISTA PREDIAL BAIXA TENSÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

Trata-se de decisão referente à impugnação de Empresa Andressa Paula de Souza – ME, que, em síntese apertada, alegou que o edital está eivado de irregularidades, formais, contrários a lei, ferindo princípios constitucionais da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Requeru a introdução de item exigindo a carteira de trabalho dos empregados das empresas que executarão o objeto do edital.

Ainda, trouxe um rol de parte das potências existentes no município, entendendo, que é obrigatório um responsável técnico de nível superior, não podendo ser um técnico já que estes estão limitados a 800KVA. E, também, atestado de capacidade técnica registrado no Crea, comprovando que prestou serviços de igual ou semelhante complexidade.

Passo à decisão.

Utilizo-me do parecer jurídico para decidir, e, também, acrescento os seguintes pontos:

(i) A exigência de CTPS impossibilitaria outros profissionais (autônomos, liberais etc) a participar.

(ii) Como demonstrada na própria impugnação, o Município não tem estabelecimentos com potência acima de 800KVA.

Portanto, indeferidos os pedidos da impugnação, mantendo-se o edital em sua integralidade.

Publique-se.

São Cristóvão do Sul, 28 de junho de 2022.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

ILSE AMELIA LEOBET
Prefeita